



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE SANTA MARIA**

Processo Administrativo nº 65402.007006/2023-25

CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA ATIVIDADES DE NATUREZA PECUÁRIA

LIVRO: 4º Gpt E/RS – CA Nº 02

Fl nº 374

Contrato de Cessão de Uso sob regime de Arrendamento nº 02/2024, 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos, que entre si fazem a União Federal, como arrendadora, representada neste ato pelo Comando do Exército, por intermédio do 4º Grupo de Engenharia, e o senhor **José Renato Rossi da Silva**, como Arrendatário, da Invernada Arrozal localizado no município de Santa Maria/RS. **Objeto:** arrendamento para exploração pecuária, tipo maior oferta, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, acordam de um lado como **ARRENDADORA**, a União Federal, por meio do Comando do Exército, representada neste ato pelo **Gen Bda PABLO JOSÉ LIRA DE ALMEIDA**, cuja competência encontra-se delegada no Diário Oficial da União, de 24 de novembro de 2023, Edição 223, Seção 2, Página 1, inscrito no CPF nº 120.689.038-06, portador da Carteira de Identidade nº 127.552.023-5/MD, e do outro lado, como **ARRENDATÁRIO**, o senhor **JOSÉ RENATO ROSSI DA SILVA**, residente e domiciliado no Rincão dos Maurícios, S/Nº, município de Santa Maria/RS, portador da Carteira de Identidade nº 6052197421 SSP/PC RS e do CPF nº 670.665.500-72, brasileiro, casado, agropecuarista. Perante as testemunhas nomeadas no final do presente Contrato, foi pela arrendadora, por intermédio de seu representante legal, dito o seguinte: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA POSSE:** que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel administrado pelo Comando do Exército, cadastrado na Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA) sob o nº PN RS 03-0348, situado na Estrada Capitão Vasco Amaro da Cunha, S/Nº, Bairro Boi Morto, CEP 97030-110, no município de Santa Maria/RS, Parcela do Campo de Instrução de Santa Maria/CISM, com área total de 1.654.558,97 m² ou 165,45 ha, e assim se descreve e caracteriza: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P001**, de coordenadas **N 6.704.487,64 m** e **E 227.215,96 m**, Datum **SIRGAS 2000,4**, MCF **51 W Gr**, materializado no encontro da cerca com o limite da vegetação que margeia o Arroio Cadena, deste, segue confrontando com o limite da vegeta-

ção, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 137° 06' 58" e 88,67m até o vértice **P002**, de coordenadas N 6.704.422,67 m e E 227.276,30 m, 144° 33' 05" e 89,02 m até o vértice **P003**, de coordenadas N 6.704.350,15 m e E 227.327,93 m, 108° 46' 46" e 92,54 m até o vértice **P004**, de coordenadas N 6.704.320,36 m e E 227.415,54 m, 131° 58' 18" e 128,36 m até o vértice **P005**, de coordenadas N 6.704.234,52 m e E 227.510,97 m, 192° 29' 11" e 121,23 m até o vértice **P006**, de coordenadas N 6.704.116,16 m e E 227.484,76 m, 205° 03' 58" e 41,54 m até o vértice **P007**, de coordenadas N 6.704.078,53 m e E 227.467,16 m, 113° 44' 17" e 59,40 m até o vértice **P008**, de coordenadas N 6.704.054,62 m e E 227.521,53 m, 24° 10' 56" e 77,34 m até o vértice **P009**, de coordenadas N 6.704.125,17m e E 227.553,21 m, 3° 51' 47" e 52,25 m até o vértice **P010**, de coordenadas N 6.704.177,30 m e E 227.556,73 m, 113° 04' 33" e 124,99 m até o vértice **P011**, de coordenadas N 6.704.128,31 m e E 227.671,72 m, 163° 33' 54" e 140,99 m até o vértice **P012**, de coordenadas N 6.703.993,08 m e E 227.711,61 m, 120° 30' 25" e 82,62 m até o vértice **P013**, de coordenadas N 6.703.951,14 m e E 227.782,79 m, 190° 13' 28" e 28,68 m até o vértice **P014**, de coordenadas N 6.703.922,92 m e E 227.777,70 m, 110° 35' 58" e 40,10 m até o vértice **P015**, de coordenadas N 6.703.908,81 m e E 227.815,24 m, 85° 59' 27" e 56,07 m até o vértice **P016**, de coordenadas N 6.703.912,73 m e E 227.871,17 m, 116° 19' 59" e 70,70 m até o vértice **P017**, de coordenadas N 6.703.881,37 m e E 227.934,53 m, 157° 25' 33" e 56,03 m até o vértice **P018**, de coordenadas N 6.703.829,63 m e E 227.956,04 m, 206° 51' 24" e 57,11 m até o vértice **P019**, de coordenadas N 6.703.778,68 m e E 227.930,24 m, 154° 56' 02" e 83,08 m até o vértice **P020**, de coordenadas N 6.703.703,42 m e E 227.965,44 m, 167° 45' 51" e 55,35 m até o vértice **P021**, de coordenadas N 6.703.649,33 m e E 227.977,17 m, 160° 31' 57" e 112,67 m até o vértice **P022**, de coordenadas N 6.703.543,10 m e E 228.014,72 m, 172° 48' 47" e 103,11 m até o vértice **P023**, de coordenadas N 6.703.440,80 m e E 228.027,62 m, 153° 57' 23" e 85,50 m até o vértice **P024**, de coordenadas N 6.703.363,98 m e E 228.065,16 m, 231° 26' 03" e 68,53 m até o vértice **P025**, de coordenadas N 6.703.321,26 m e E 228.011,58 m, 141° 30' 03" e 74,14 m até o vértice **P026**, de coordenadas N 6.703.263,24 m e E 228.057,73 m, 197° 07' 23" e 66,43 m até o vértice **P027**, de coordenadas N 6.703.199,75 m e E 228.038,17 m, 145° 39' 07" e 69,32 m até o vértice **P028**, de coordenadas N 6.703.142,52 m e E 228.077,28 m, 98° 13' 08" e 87,72 m até o vértice **P029**, de coordenadas N 6.703.129,98 m e E 228.164,10 m, 153° 07' 14" e 56,25 m até o vértice **P030**, de coordenadas N 6.703.079,81 m e E 228.189,53 m, 182° 47' 48" e 32,18 m até o vértice **P031**, de coordenadas N 6.703.047,67 m e E 228.187,96 m, 230° 34' 43" e 90,12 m até o vértice **P032**, de coordenadas N 6.702.990,44 m e E 228.118,34 m, 328° 36' 36" e 55,56 m até o vértice **P033**, de coordenadas N 6.703.037,87 m e E 228.089,40 m, 257° 21' 43" e 60,93 m até o vértice **P034**, de coordenadas N 6.703.024,54 m e E 228.029,95 m, 246° 26' 02" e 46,07 m até o vértice **P035**, de coordenadas N 6.703.006,12 m e E 227.987,72 m, 209° 34' 53" e 49,12 m até o vértice **P036**, de coordenadas N 6.702.963,40 m e E 227.963,47 m, 178° 31' 34" e 90,97 m até o vértice **P037**, de coordenadas N 6.702.872,46 m e E 227.965,81 m, 147° 00' 54" e 57,47 m até o vértice **P038**, de coordenadas N 6.702.824,25 m e E 227.997,10 m, 116° 21' 54" e 39,72 m até o vértice **P039**, de coordenadas N 6.702.806,61 m e E 228.032,69 m, 147° 27' 10" e 28,36 m até o vértice **P040**, de coordenadas N

6.702.782,70 m e E 228.047,95 m, 141° 04' 31" e 31,74 m até o vértice **P041**, de coordenadas N 6.702.758,01 m e E 228.067,89 m, 159° 33' 01" e 34,72 m até o vértice **P042**, de coordenadas N 6.702.725,48 m e E 228.080,02 m, 137° 40' 10" e 36,59 m até o vértice **P043**, de coordenadas N 6.702.698,43 m e E 228.104,66 m, 135° 03' 59" e 54,82 m até o vértice **P044**, de coordenadas N 6.702.659,62 m e E 228.143,38 m, 172° 39' 37" e 24,50 m até o vértice **P045**, de coordenadas N 6.702.635,32 m e E 228.146,51 m, 220° 44' 11" e 37,76 m até o vértice **P046**, de coordenadas N 6.702.606,71 m e E 228.121,87 m, 149° 06' 03" e 22,84 m até o vértice **P047**, de coordenadas N 6.702.587,11 m e E 228.133,60 m, 95° 50' 16" e 19,27 m até o vértice **P048**, de coordenadas N 6.702.585,15 m e E 228.152,77 m, 169° 51' 41" e 42,21 m até o vértice **P049**, de coordenadas N 6.702.543,60 m e E 228.160,20 m, 193° 14' 26" e 31,61 m até o vértice **P050**, de coordenadas N 6.702.512,83 m e E 228.152,96 m, 166° 31' 16" e 25,18 m até o vértice **P051**, de coordenadas N 6.702.488,34 m e E 228.158,83 m, 120° 49' 07" e 26,41 m até o vértice **P052**, de coordenadas N 6.702.474,81 m e E 228.181,51 m, 192° 34' 44" e 13,64 m até o vértice **P053**, de coordenadas N 6.702.461,50 m e E 228.178,54 m, deste, segue confrontando com a Invernada Várzea, com o seguinte azimuth plano e distância 266° 09' 01" e 945,31 m até o vértice **P054**, de coordenadas N 6.702.398,03 m e E 227.235,36 m, deste, segue confrontando com a Manga de Segurança, com os seguintes azimutes planos e distâncias: 359° 52' 55" e 392,75 m até o vértice **P055**, de coordenadas N 6.702.790,78 m e E 227.234,55 m, 347° 03' 30" e 315,64 m até o vértice **P056**, de coordenadas N 6.703.098,40 m e E 227.163,86 m, 347° 07' 32" e 1226,00 m até o vértice **P057**, de coordenadas N 6.704.293,58 m e E 226.890,69 m, 59° 10' 45" e 378,76 m até o vértice **P001**, de coordenadas N 6.704.487,64 m e E 227.215,96 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Santa Maria, de coordenadas E 6.709.269,527 m e N 237.205,247 m, localizada na cidade de Santa Maria no Estado de Rio Grande do Sul e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciada ao Meridiano Central nº 51 W Gr, tendo como Datum o **SIRGAS 2000,4**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Matrícula Nº 70.467, LV Nr 2, Fl 01 e 02 DE 29 DEZ 1993. Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria – RS. Área útil: 165,45 a (cento e sessenta e cinco hectares e quarenta e cinco ares). **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Integra o presente Contrato de Cessão de Uso, independentemente de transcrição, o Edital de Concorrência nº 02/2023, com seus anexos e a proposta da contratada. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente **Contrato de Cessão de Uso Onerosa, contrapartida não financeira, sob o Regime de Arrendamento** do Imóvel cadastrado sob matrícula nº 70.467, PN RS 03-0348, localizado no Campo de Instrução de Santa Maria (CISM), com área útil de 165,45 ha (cento e sessenta e cinco hectares e quarenta e cinco ares), para uso em fim exclusivamente pecuário, sendo vedada outra destinação. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO:** Que, em obediência ao contido no art. 87 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e seu Decreto regulamentador de nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, vem outorgar o presente Contrato de Cessão de Uso Onerosa – contrapartida não financeira, sob o Regime de Arrendamento da Invernada Arrozal ao Se-

nhor **JOSÉ RENATO ROSSI DA SILVA**, acima qualificado mediante aquisição dos seguintes materiais:

Nº ORD	DESCRIÇÃO MATERIAL	QTDE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	ASPESSOR AGRÍCOLA 1.1/2”	6	362,32	2.173,94
2	GROSA P/FERRAR CAB. EMBORRACHADA – 14 HOPNER	1	78,00	78,00
3	TORQUES CASCO CROMADA (INOX) LAO-MAAN	1	130,00	130,00
4	LAVADORA A. PRESSÃO LAV 22201 220V VONDER	20	2.480,00	2.480,00
5	APARELHO FLORESTAL ABAFADOR C/CABO (LÂMINA 6MM)	20	219,00	4.380,00
6	REFLETOR TASCHIBRA 300W - 220V	7	349,00	2.443,00
7	JOGO OFICINA MASTER 178 PCS 500DR	1	1.129,99	1.129,99
8	BOMBA MULTISTÁGIO EIDER ME AL 1630 3 CV T RIFÁSICA 220V/380V	1	3.000,00	3.000,00
9	AR CONDICIONADO PHILCO PAC 12000 INV 220V	1	2.390,00	2.390,00
10	TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL	1	269,00	269,00
11	BIGORNA FERGUS 20KG BF20 PRETO	1	1.665,00	1.665,00
12	COMPUTADOR COMP INTEL CORE I3 8GB MONITOR 19”	2	1.324,50	2.649,00
13	IMPRESSORA EPSON MULTIF MONOC ECOTANK M2120	1	2.090,00	2.090,00
14	RÁDIO COMUNICADOR INTELBRÁS RC4102 (PAR)	6	798,00	4.788,00
15	LIQUIDIFICADOR PHILCO 12 VEL PH 900 C/FILTRO 1200W	1	189,00	189,00
16	TELEVISOR LG SMART 4K 75” UR8750PSA	1	6.170,00	6.170,00
17	BATEDEIRA OSTER OBAT911 VERMELHA 1000W 220V	1	1.799,00	1.799,00
18	FORNO MICROONDAS PHILCO PMO23EB 220V 220V	1	659,00	659,00
19	AR COND SPLIT INVERTER MIDRA Q/F 220V 1200 BTUS	2	2.490,00	4.980,00
20	SOPRADOR	1	1.799,00	1.799,00

21	ROÇADEIRA	1	2.199,00	2.199,00
22	GRILL SANDUICHEIRA MONDIAL PRESO7 IN 220V	1	177,00	177,00
23	REFRIGERADOR DOMESTICO 2PORTAS 334L 220VBR	2	2.499,00	4.998,00
24	FOTOCELULA HORSETIME PRO	1	5.300,00	5.300,00
25	CONJUNTO DE SENSOR HORSE TIME	2	1.500,00	3.000,00
26	TRIPE AMADOR EXTRA GD WT	6	200,00	1.200,00
27	IMPRESSORA TERMICA FOTOCELULA	1	1.000,00	1.000,00
28	PLACAR DE 8 DIGITOS	1	3.650,00	3.650,00
29	AQUEC LORENZ VERSATIL 5500W 220V	6	265,00	1.590,00
30	ROCADEIRASTHIL FS 221 L 541472000506	2	4.890,00	9.780,00
31	TUBO SOLD 50MMX30 BR 6MT	49	89,00	4.361,00
32	MARTELO FERRADOR	1	205,00	205,00
33	AR COND INV BRITANIA BAC20JQFM15 24 KBTUS QF	1	4.590,00	4.590,00
34	CARRINHO PLATAFORMA 800KG FECHADO EM TELA	1	2.690,00	2.690,00
35	MAQUINA TOSAR TOSQUIADEIRA 1200W 220V	1	535,00	535,00
36	ESTOFADO PARANA AZERA 3X3 LUG PRETO KOURINO	1	1.590,00	1.590,00
37	PROJETOR HDMI 1920X1080P WIFI 110C/240V	1	890,00	890,00
38	CP38 CAFETEIRA ELETRICA 38X BRITANIA	1	237,60	237,60
39	TACK2URON 2,5% GALÃO 5L	10	553,00	5.530,00
40	DOCTOMAX 50 ML	12	27,10	325,20
41	FORMICINA 100 50ML	14	19,00	266,00
42	PISTOLA BASPAN	1	233,75	233,75
43	IVERMEC SUPREMME	10	199,00	1.990,00
44	TECH SAL SECA FARELO 50KG	15	72,00	1.080,00
45	BASTO MARRECA KALEMART	2	380,00	760,00
Pagamento referente valor residual mediante Guia de Recolhimento da União (GRU)				20,52
Total				103.460,00

O valor total da contratação é de R\$ **R\$ 103.460,00** (cento e três mil quatrocentos e sessenta reais), que será atualizado anualmente. **PARÁGRAFO ÚNICO** – o pagamento do valor ajustado após o vencimento será acrescido de multa de 10% (dez) por cento e 1% (um) por cento de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado. **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:** O prazo de vigência da Cessão de Uso Onerosa sob o regime de arrendamento é de 05 (cinco) anos, iniciando-se na data de assinatura do presente Contrato, independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período ou inferior, não ultrapassando o limite de 20 (vinte) anos. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE:** O arrendatário, por ocasião da assinatura deste Contrato, comprova o pagamento no valor de **R\$ 103.460,00** (cento e três mil quatrocentos e sessenta reais), correspondente a 100% (cem por cento) do valor da proposta anual, referente ao **1º (primeiro) ano de Contrato**, mediante a apresentação de notas fiscais de compras dos bens móveis de interesse da União e/ou de Guia de Recolhimento da União (GRU). O valor correspondente ao arrendamento para os próximos anos de Contrato corresponderá ao valor total da proposta vencedora de **14.000 kg de boi/ano**, multiplicado pelo **valor unitário do preço médio do quilo de boi**, para pagamento, divulgado pela EMATER/RS, na semana anterior ao pagamento da próxima parcela ou da assinatura de Termo Aditivo para prorrogação de prazo contratual. O vencimento das parcelas devidas, relativas aos anos subsequentes e Termos Aditivos terá como base o dia e mês fixados para vencimento das parcelas no Primeiro Contrato. Ao final de cada ano após a data de assinatura do Contrato, o preço do arrendamento deverá ser reajustado automaticamente, independentemente de qualquer notificação ou aviso, sendo calculado pela correção das cotações dos preços publicados pela EMATER/RS na semana imediatamente anterior à obrigação dos pagamentos respectivos. Em casos de possíveis prorrogações, o procedimento a ser aplicado obedecerá ao mesmo modelo adotado, devendo haver o recolhimento ou a entrega dos bens até a data das assinaturas dos Termos Aditivos. Os cálculos para aplicação dos reajustes serão feitos pela aplicação da tabela publicada pela EMATER/RS, conforme especificação do Projeto Básico, ofertados pelo licitante vencedor. O vencimento das parcelas devidas, relativas aos anos subsequentes, e os Termos Aditivos terão como base o dia e mês fixado na assinatura deste instrumento. **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão sempre anuais e antecipados. As contrapartidas poderão ser **contrapartidas financeiras**, por intermédio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), e/ou **contrapartidas não financeiras** até completar o valor integral anual estabelecido em Contrato. Para o primeiro ano, o proponente vencedor deverá, no ato da assinatura do Contrato de Cessão de Uso Onerosa Sob o Regime de Arrendamento, apresentar nota(s) fiscal(is) de compra de bens móveis apresentados por intermédio de Ofício entregue pelo Diretor do Campo e Instrução de Santa Maria (CISM) e o comprovante de depósito bancário do residual para completar o pagamento de 100% (cem por cento) do valor proposto para a Cessão de Uso Onerosa Sob o Regime de Arrendamento. Para os demais pagamentos, referentes aos anos subsequentes, poderão ser ajustados com o arrendatário, por intermédio de Termo aditivo. Quando for estabelecida a **contrapartida não financeira** desta Cessão de Uso Onerosa sob o Regime de Arrendamento, os bens serão delimitados entre: viaturas para transporte de pessoal, viaturas para transporte de material, tratores agrícolas,

equipamentos e implementos de engenharia, implementos agrícolas, material de construção de uso geral, material para manutenção da rede de estradas, mobiliário para uso geral, material de combate a incêndio, material para perfuração e manutenção de poços artesianos, módulo de abastecimento, pneus, baterias, combustível, óleos lubrificantes, equipamentos e materiais elétricos, eletrônicos e hidráulicos, equipamentos e materiais de informática, equipamentos de telefonia móvel, eletrodomésticos, materiais e insumos para manejo de semoventes, materiais e insumos para atividades de pesquisa, material hípico, material de ferrageamento, material de equoterapia, material desportivo, material de expediente, material de limpeza e manutenção de instalações, peças, acessórios e equipamentos para manutenção de viaturas, ferramentas de uso geral, equipamentos de proteção individual, equipamentos e material de jardinagem, equipamentos e utensílios de copa e cozinha, material para cercamento e sinalização, material de monitoramento e segurança, material de cerimonial, material de comunicação e sonorização, equipamentos e insumos de saúde, instrumentos musicais, material de comunicação social e materiais e produtos veterinários, incluindo possíveis vacinas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA: A arrendadora somente poderá solicitar bens móveis que estejam previstos na cadeia de suprimento do Exército Brasileiro, ou por ele já comprados, de diversas classes de material, adequando-se as normas vigentes dos itens e a padronização existente. A solicitação de compra dos bens móveis deverá ser acompanhada de justificativa da necessidade, de indicação da quantidade, qualidade, padrão, fabricante e/ou especificação técnica do(s) produto(s), de pesquisa atualizada de preços, de prazo compatível para compra do arrendatário, e de determinação e autorização do Diretor do Campo de Instrução de Santa Maria (CISM). Após ocorrer o certame, tendo sido vencida a proposta de maior lance, a arrendadora, por intermédio do Diretor do Campo de Instrução de Santa Maria (CISM), deverá apresentar ao vencedor, no prazo de 15 (dez) dias úteis, a solicitação supracitada. O prazo de entrega do(s) item(s) é de até 30 (trinta) dias para os materiais de consumo e de até 60 (sessenta) dias para os materiais permanentes, contados da formalização do instrumento contratual. Caso não seja possível a entrega na data avençada, por motivo justificado, o arrendatário deverá comunicar as razões para que o pleito de prorrogação seja analisado pela arrendadora. A arrendadora priorizará os produtos que contenham critérios de sustentabilidade no seu ciclo de vida, com preferência na não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Os bens móveis deverão ser entregues preferencialmente no endereço do Campo de Instrução de Santa Maria (CISM). Ou noutro local indicado pela arrendadora, e serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e/ou comissão formada para tal, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes na solicitação de compra. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na solicitação de compra, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da arrendadora, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. Eventual saldo não adimplido por meio de contrapartida não financeira deverá ser recolhido ao Fundo do Exército, por

meio de GRU. Os bens recebidos como pagamento na forma de contrapartida não financeira, serão em benefício do Campo de Instrução de Santa Maria (CISM). **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:** Não haverá exigência de garantia contratual da execução. **CLÁUSULA NONA – DAS TAXAS E IMPOSTOS:** O arrendatário pagará, além das contrapartidas estipuladas nas cláusulas anteriores, as taxas de consumo de água, de saneamento, de energia elétrica, de gás, de telefone e/ou internet, de serviços municipais, e quaisquer outras taxas ou ônus fiscais que venham a incidir sobre o imóvel, cuja cobrança seja permitida por Lei. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ARRENDATÁRIO:** O arrendatário deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, durante toda vigência, deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas. O arrendatário ainda se obriga a: Servir-se do bem arrendado apenas para o uso estabelecido, conservá-lo e mantê-lo nas melhores condições de uso e, findo a Cessão de Uso Onerosa Sob o Regime de Arrendamento, restituir o imóvel no estado em que o recebeu. Satisfazer de imediato todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa. Arcar com o pagamento de taxas e ônus fiscais eventualmente aplicáveis ao imóvel arrendado, ou a seus frutos, e cumprir todas as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que onerem a atividade a que se propõe, eximindo o Comando do Exército de quaisquer dessas responsabilidades. Não criar gravames sobre o imóvel e não oferecê-lo em garantia de ônus pessoais ou qualquer outra espécie de ônus. Apresentar ao Diretor do Campo de Instrução de Santa Maria (CISM), no ato do recebimento físico da FRAÇÃO, com a assinatura do Termo de Responsabilidade Administrativa, a seguinte documentação: Cópia da documentação pessoal de seus funcionários (identidade, CPF, documentação de veículo se possuir, carteira de trabalho e comprovante de residência, entre outros que lhe forem solicitados pelo Diretor do Campo de Instrução de Santa Maria (CISM). Manter um cadastro de endereço, telefones e correio eletrônico (e-mail) válidos e atualizados, junto à Fiscalização Administrativa do Campo de Instrução de Santa Maria (CISM). Responsabilizar-se por sinistros, pestes ou moléstias que venham a ocorrer na sua área, bem como pela segurança dos semoventes e maquinários, implementos agrícolas e outros bens sob sua guarda e uso. Efetuar a entrega dos objetos estipulados em contrapartida não financeira em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990). Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e de imediato, o objeto com avarias ou defeitos. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Zelar e manter em ordem e em boas condições as instalações e outras benfeitorias, em especial as cercas e as barragens. Pagar e/ou entregar os bens móveis pontualmente em razão da contrapartida estipulada e nos prazos ajustados. Pagar, além da contrapartida a ser definida no processo licitatório, que constará em Cláusula do Contrato, quaisquer taxas ou ônus fiscais que venham

a incidir sobre o imóvel, cuja cobrança seja permitida por Lei. A área licitada, no seu todo ou em parte, não poderá ser emprestada, cedida ou subarrendada a terceiro. É proibido ao arrendatário transferir o respectivo Contrato. Se alguma dessas situações confirmar-se, o Contrato será rescindido imediatamente e o arrendatário impedido de licitar novamente com a Administração Militar, além de sofrer a multa prevista neste Contrato. O arrendatário fica obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à habilitação. Não prejudicar as benfeitorias ou características do imóvel arrendado. Durante o acesso à área a ser cultivada/plantada/colhida/manuseada, manter sempre todas porteiras e/ou portões fechados. Restituir o bem arrendado, findo o Contrato, no estado em que o recebeu, salvo deteriorações naturais decorrentes do uso regular. Efetuar os pagamentos nas devidas épocas de todas as despesas de utilização do imóvel, tais como energia elétrica, gás, telefone, internet, taxas e etc, caso faça uso. Em casos de força maior, devidamente decretado Estado de Emergência no município e/ou área onde se desenvolve o arrendamento que incida diretamente na produtividade do arrendamento sem que o arrendatário tenha dado causa, poderão ser desenvolvidos estudos por parte do arrendador no sentido de manter o equilíbrio do Contrato. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato. Durante o ano a administração militar utilizará, para adestramento, áreas do Campo de Instrução bem como parte da invernoada e as áreas de circulação dentro do Campo, em datas definidas e acertadas com os arrendatários, com uso de munição somente voltada para a segurança. As porteiras e outras passagens existentes no imóvel deverão estar acessíveis à passagem e deslocamento do efetivo em treinamento e do material empregado. Não será permitido destruir obstáculos e pistas destinadas à instrução militar existentes nas áreas do Campo de Instrução de Santa Maria (CISM). A critério da Administração do Campo de Instrução, poderá ser permitida a cultura de subsistência, devidamente autorizada, não podendo impedir o deslocamento de tropas a pé, motorizadas, mecanizadas ou blindadas. O plantio de pastagens somente poderá ser realizado mediante autorização do Arrendador e cumprindo todas as exigências necessárias para assegurar a proteção do solo, tais com curvas de nível, seleção adequada de sementes, delimitação de área e entrega de área por término de Contrato com plantio de pastagens perenes. Tudo isso mediante projeto assinado por Engenheiro Agrônomo. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDADORA:** A arrendadora obriga-se a: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo arrendatário. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da área arrendada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando a data ocorrida e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Notificar o arrendatário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução contratual, fixando, se for o caso, prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas. Informar ao arrendatário quando for necessária a utilização da sua área para as tropas militares em adestramento. Em casos de eventuais danos causados por manobras militares nas áreas arrendadas, o arrendatário, definindo a área atingida, o tipo de dano

causado e expectativa de ressarcimento, deverá comunicar à arrendadora, a qual fará a apuração dos fatos e responsabilidade. Apurados os fatos e apontando ser de única responsabilidade da arrendadora, os danos causados serão ressarcidos, podendo ser proposto o abatimento dos valores devidos pela Cessão de Uso Onerosa Sob o Regime de Arrendamento no próximo ano ou a prestação dos serviços de conserto, se viável. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto estipulado em contrapartida não financeira. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições ou diferente das especificações, deverá notificar o arrendatário para sua substituição de imediato e demais procedimentos previstos no Edital e seus anexos. O arrendador não se responsabiliza por sinistros, pestes ou doenças infecciosas/infectocontagiosas que venham a ocorrer na área, bem como não se responsabiliza pela segurança dos semoventes e maquinário. Outros deveres do arrendador e do arrendatário, serão dispostos no PROJETO BÁSICO. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:** A área objeto da presente Licitação será entregue oficialmente ao arrendatário, com imissão na posse precária, pelo Diretor do Campo de Instrução de Santa Maria (CISM), após a assinatura do Contrato de Cessão de Uso Onerosa Sob o Regime de Arrendamento, da vistoria e mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade Administrativa, onde constam as condições em que se encontra o imóvel. Ao término do contrato, o Diretor do Campo de Instrução de Santa Maria (CISM) fará conferência física do imóvel, com o arrendatário ou seu Representante Legal, e será lavrado o Termo de Devolução do Bem, detalhando as condições em que se encontra o imóvel arrendado, inclusive as alterações porventura existentes. A Administração Militar fará a comparação do Termo de Devolução do Bem com o Termo de Responsabilidade Administrativa, comprovado o dano ao Patrimônio da União, o Diretor do Campo de Instrução de Santa Maria (CISM) quantificará o prejuízo e notificará o arrendatário para que apresente as suas razões de defesa ou recolha à União o valor devido. Caso o contrato não seja renovado ou não haja mais condições legais de renová-lo, o arrendatário deverá desocupar o imóvel até o final da vigência deste contrato, entregando-o desocupado. A arrendadora poderá dar findo, de pleno direito, este Contrato, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o arrendatário infringir obrigação legal ou descumprir qualquer Cláusula ou condição do presente Contrato, imitando-se na posse sumariamente, ou, ainda, a qualquer tempo, quando o imóvel for necessário ao serviço público, devendo haver, neste último caso, notificação ao arrendatário para restituir o imóvel em 90 (noventa) dias. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REFORMA, MANUTENÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR:** A Administração militar poderá realizar qualquer tipo de obra, reforma, demolição ou construção, manutenção de poços artesianos, instalações de bombas de recalque e mecanismos hidráulicos que permitam o abastecimento de tropas em qualquer parte da área arrendada, para atender as necessidades de manobras e exercícios militares e/ou adequar a área para emprego futuro. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REFORMA, MANUTENÇÃO E/OU CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS PELO ARRENDATÁRIO:** O arrendatário deverá solicitar ao Diretor do Campo de Instrução de Santa Maria (CISM) autorização para realizar benfeitorias no imóvel arrendado, que deverá ser acompanhada de

projetos, planilhas de custos, cronograma da atividade e justificativa para a sua realização. O Diretor do Campo de Instrução de Santa Maria (CISM) apreciará a documentação e emitirá parecer em relação à necessidade da benfeitoria. O valor empregado na benfeitoria, uma vez reconhecida a sua necessidade, poderá ser abatido, total ou parcialmente, do valor devido a título de Cessão de Uso Onerosa Sob o Regime de Arrendamento ou de qualquer crédito que a Administração Militar tenha com o arrendatário. Despesas diretas com a sua atividade ou atividade correlata de pecuária, tais como correção de solo, emprego de adubos, calcário, pastagens e demais investimentos não serão compensados. Nenhuma benfeitoria será compensada se não houver prévia autorização, e sua realização (sem autorização) ensejará descumprimento contratual, com a possibilidade de multa e rescisão contratual. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE:** A tutela de promoção e preservação do meio ambiente pela Administração Pública, deverá ser conservado pelo arrendatário para o equilíbrio ecológico da área arrendada, respeitando as normas produzidas pelos Órgãos Fiscalizadores, tais como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO. Todas as ações desenvolvidas no interior do imóvel, relacionadas ao uso da terra, deverão estar condicionadas ao CÓDIGO FLORESTAL BRASILEIRO - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, sendo responsabilidade do Arrendatário notificar à Administração Militar sobre problemas ambientais existentes na FRAÇÃO, bem como adotar as medidas preventivas necessárias à conservação do meio ambiente. O uso de produtos veterinários deverá estar em conformidade com o que estabelece a Lei 7.802 de 11 de julho de 1989 e Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002 e demais legislações vigentes. A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, Inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, legislação e normatização correlatas. O arrendatário deverá promover a sempre destinação final ambientalmente adequada de produtos que a legislação exigir. Em qualquer área do Campo de Instrução de Santa Maria (CISM) é proibido a caça, a pesca, explorar bosques, a derrubada de árvores, o corte de mata nativa, supressão da vegetação para formação de pastagens, a má utilização de barragens, rios, arroios e córregos, exploração das áreas de preservação permanente, bem como outras atividades que comprometam o equilíbrio ambiental ou prejudiquem a fauna e a flora. É de inteira responsabilidade do outorgado o pagamento de multas advindas de impactos ambientais causados pelas atividades por ele desenvolvidas na vigência do contrato. A Arrendadora poderá inspecionar a área a qualquer tempo, vender total ou parcialmente a cobertura arbórea a terceiros e explorar, diretamente ou por intermédio de concessionários, as barragens existentes, administrando a utilização da água de maneira que melhor lhe convier. O arrendatário é, ainda, obrigado à redução ou eliminação dos impactos ambientais e recuperação da eventual degradação causada na área pelas atividades por ele desenvolvidas na vigência do Contrato, de forma

que a qualidade ambiental da área, ao final do Contrato, seja igual àquela encontrada no início do Contrato, devendo ser demonstrado por meio de levantamento fotográfico. Caso as atividades a serem desenvolvidas sejam potencialmente poluidoras deverá ser elaborado um Plano de Gestão Ambiental e apresentado pelo arrendatário para aprovação pelo arrendante. E terminantemente proibido atear fogo e/ou queimar qualquer tipo de vegetação existente na área a ser arrendada e redondezas. A Administração Militar poderá solicitar ao arrendatário, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato, análises do solo e dos recursos hídricos da área arrendada. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO:** O Diretor do Campo de Instrução de Santa Maria (CISM), ou qualquer Agente da Administração por ele designado, poderá inspecionar a área arrendada, visitar a área arrendada, solicitar comprovação do arrendatário de quitação com os encargos sociais e trabalhistas dos empregados e solicitar comprovantes de aquisição de insumos. O Diretor do Campo de Instrução de Santa Maria (CISM) poderá realizar visitas às áreas arrendadas mesmo que não tenham sido comunicadas com antecedência ao arrendatário. O arrendatário não poderá se negar a apresentar os documentos de origem solicitados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções administrativas. O recebimento dos bens em contrapartida não financeira será realizado por um representante designado pela autoridade competente. Quando o valor for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente. O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Comete infração administrativa, o arrendatário que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas em razão desta licitação. Pela inexecução contratual, pode a Administração aplicar ao arrendatário às seguintes sanções: Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a União. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em vigor nos casos de qualquer situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive a hipótese de não comprovação da garantia e o atraso injustificado na devolução do imóvel. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, por prazo de até 2 (dois) anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados. A sanção de multa poderá ser aplicada concomitantemente com as demais. As multas devidas e/ou os prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores dados em garantia ou, quando não forem adimplidos pelo arrendatário, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o

contraditório e a ampla defesa ao arrendatário, bem como as penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF). **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:** Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão de Uso sob o Regime de Arrendamento, retornando o imóvel à arrendadora, sem direito a qualquer indenização ao arrendatário, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos: Se ao imóvel, no todo ou em parte, vier ser dada utilização diversa da que lhe foi prevista; Se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual; Se ocorrer inadimplemento dos valores devidos por um prazo superior a 90 (noventa) dias; e Se o arrendatário renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir; Se, em qualquer época, a arrendadora necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, somente a indenização por benfeitorias de cuja realização tenha sido dado o prévio conhecimento e autorizado pela arrendadora, não fazendo jus a qualquer outro tipo de indenização; e Se permitir ou tolerar a invasão ou ocupação indevida do imóvel objeto do presente Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GRAVAMES E DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO:** O arrendatário não poderá criar gravames sobre o imóvel ou dá-lo em garantia de ônus, pessoais ou não, seus ou de terceiros. É vedada a participação de familiar até o terceiro grau com servidor integrante da comissão de licitação responsável por este processo licitatório, dos exercentes das funções de Diretor do Campo de Instrução de Santa Maria (CISM). **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** É ressalvado o direito de uso pelo Exército de toda a área arrendada, inclusive barragens e bosques, para instrução da tropa e demais operações militares que se fizerem necessárias, com aviso prévio de 03 (três) dias úteis, prazo no qual a área deverá ser liberada pelo arrendatário. A utilização das fontes de água existentes no Campo de Instrução de Santa Maria (CISM) ficará a cargo da Administração Militar, em atividades militares, da maneira que melhor lhe convier, na quantidade que for necessária (inclusive proporcionar banho para a tropa acampada, lavagem de viaturas, roupas e demais utensílios, cozimento de alimentos e água para beber). Quando do emprego da área arrendada por tropas militares, as porteiras e outras passagens existentes no imóvel deverão estar acessíveis à passagem e deslocamento do efetivo em treinamento e do material empregado. A cultura de subsistência poderá, mediante solicitação do arrendatário, ser autorizada, a qual não poderá impedir o deslocamento de tropas a pé, motorizadas, mecanizadas ou blindadas. Casos omissos ou duvidosos no decorrer desta Cessão de Uso Onerosa Sob o Regime de Arrendamento, serão retificados e resolvidos pelo Diretor do Campo de Instrução de Santa Maria (CISM). Os direitos e as obrigações aqui mencionados não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente deste Contrato e da legislação pertinente, especialmente quanto à rigorosa observância das leis de preservação ambiental. Toda e qualquer alteração ao presente Contrato deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO:** As controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal

(CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente Jurídica, relacionadas à execução contratual. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual o Foro da Seção Judiciária de Santa Maria/RS - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, nos termos do artigo 101, inciso I, da Constituição Federal. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento o outorgante cedente **UNIÃO FEDERAL**, pelo seu representante legal, o outorgado cessionário, Sr. **José Renato Rossi da Silva**, e Sr. Coronel **Marcelo Lopes Fernandes**, como interveniente pelo Exército Brasileiro/2º Grupamento de Engenharia, juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Documento assinado digitalmente
 **PABLO JOSE LIRA DE ALMEIDA**
Data: 07/10/2024 15:56:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Outorgante Cedente – **UNIÃO FEDERAL**
Gen Bda PABLO JOSÉ LIRA DE ALMEIDA-
Comandante do 4º Grupamento de Engenharia

Documento assinado digitalmente
 **JOSE RENATO ROSSI DA SILVA**
Data: 27/09/2024 08:43:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Outorgado Cessionário
JOSÉ RENATO ROSSI DA SILVA
CPF 670.665.500-72

Interveniente

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELO LOPES FERNANDES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

MARCELO LOPES FERNANDES - Cel R/1
Ordenador de Despesas do B Adm Gu SM

Testemunhas

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE TRINDADE DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

ANDRÉ TRINDADE DA SILVA – Cap R/1
CPF 627.698.800-63

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO SERGIO MILER
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

PAULO SERGIO MILER – 2º Sgt R/1
CPF 594.457.420-87